

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 3-71

Assunto Autoriza Executivo a prestar, em doação, área
de terreno em troca de cumprimento de débito fiscal e prestação de
Distribuído à Comissão Justiça, Finanças e Obras Públicas

Primeira Discussão Aprovado, por unanimidade, em votação nomi-
nal - 5/3/71 - 30 em 30

Segunda Discussão Aprovado - 12/3/71 - 30 em 30

Redação Final Chapadeira, pr. of. René Soc. Adv. - 12/3/71 - 30 em 30

Observações: prazo de 40 dias para aprovação, contados a partir
de 1.º de fevereiro.

Lei n.º 1130 de 24/março/71

Secretaria da Câmara Municipal, em 13 de Janeiro de 1971



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 13 DE janeiro DE 19 71

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-003/71

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, no qual solicita este Executivo autorização para receber, em doação, área de terreno de propriedade da Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência, mediante condições.

Desenvolvendo o plano de urbanização e embelezamento do Lago do Taboão, empreendimento este que desafiou várias administrações, e que, lamentavelmente, não foi jamais / levado avante, apesar do grande interesse que a obra representa para a cidade e não apenas no seu aspecto turístico, este Executivo teve necessidade, dando início aos trabalhos, de declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas adjacentes àquêle local, entre as quais uma, com 44.000 metros quadrados, que vem descrita no projeto em anexo, de propriedade da Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência.

Feita a devida avaliação, constatou-se que ao terreno em apreço foi dado o valor de Cr\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil cruzeiros), à base de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) o metro quadrado (Laudo em anexo).

Ocorrendo que a referida entidade é devedora aos cofres municipais da importância de Cr\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros), dívida esta decorrente de pavimentação / asfáltica realizada na rua Pires Pimentel durante o exercício de 1970, surgiu, através de entendimentos deste Executivo e a



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 13 DE janeiro DE 19 71

GABINETE DO PREFEITO

continuação do Ofício CM-003/71

N.º e a direção daquele educandário, a hipótese de uma solução / amigável para o assunto, de conveniência para ambas as partes.

A solução em aprêço está plasmada no projeto incluso, ora submetido à elevada consideração dessa nobre Edilidade.

Como se vê, do mesmo, como compensação à doação, ficará este Executivo autorizado a proceder ao cancelamento / do débito acima referido (art. 2º do projeto), e o saldo de que ficaria credora a aludida entidade de ensino deverá ser / liquidado através de serviços e fornecimento de materiais no loteamento denominado "Jardim Santo Agostinho", de propriedade da mesma entidade, e já aprovado por este Executivo. Consistindo essa responsabilidade, especificamente, na colocação de guias e sarjetas, abertura de ruas e acêrtos em largura e nível, bem como os serviços de posteamento para iluminação pública, compreendido, também, o fornecimento dos respectivos / materiais (§ 1º do art. 2º do projeto).

O projeto, como é natural, prevê, desde logo, a forma pela qual deverão ser calculados tais serviços e materiais (§§ 3º, 4º e 5º do art. 2º do projeto).

Tratando-se, como se trata, de uma operação que consulta, evidentemente, o interesse da coletividade bragantina, não tem dúvida este Executivo de que os ilustres Srs. Vereadores darão à presente iniciativa todo o apôio que ela merece.

Dada a urgência de uma solução para o assunto, / solicito a V. Excia. que na apreciação da matéria se digne mandar observar o prazo estabelecido no § 1º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem outro particular, reitero a V. Excia. os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Nós abaixo assinados, designados em comissão pelo Decreto nº 2.365 de 14 de dezembro de 1970, para avaliar uma área de terreno pertencente a Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência, vimos pelo presente apresentar o seguinte:

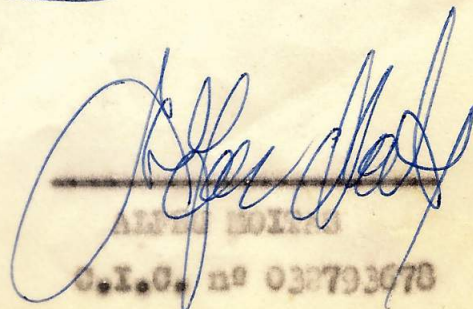
LAUDO

Uma área de terreno de propriedade da "Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência", de forma irregular, com área de 44.000 m² (quarenta e quatro mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começa na Variante do Taboão e segue até a distância de 220,00 m. (duzentos e vinte metros) confrontando com terrenos de Jurandir Raposo, dá flête a esquerda e segue até a distância de 320,00 m. (trezentos e vinte metros) confrontando com o Lago do Taboão, / quebra a esquerda e segue até a distância de 112,00 m. (cento e doze metros) confrontando com sucessores de Ricardo / Bertini, deflête a direita e segue até a distância de 80,00 metros (oitenta metros) confrontando com terrenos de sucessores de Ricardo Bertini, deflête a esquerda e segue até a / distância de 32,00 m. (trinta e dois metros), confrontando / com terrenos de Dr. Antonio Cândido Vicente de Azevedo, e daí segue até a distância de 593,00 m. (quinhentos e noventa e três metros), confrontando com a estrada até onde teve início, (planta nº 19). Avaliamos o terreno a razão de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) o metro quadrado, totalizando a quantia de Cr\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros).

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 1970


NORBERTO DONVENTI


SEBASTIÃO FILICORO


ALVARO BOIRAS
C.I.C. nº 032793678

PROJETO DE LEI N.º 3-71

Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber, em doação, área de terreno, em troca de cancelamento de débito fiscal, prestação de serviços e concessão de materiais.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, a área de terreno a seguir descrita, pertencente à Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência:

"Uma área de terreno de forma irregular, com 44.000m² (quarenta e quatro mil metros quadrados), situada no bairro do Taboão, nesta cidade de Bragança Paulista, com as seguintes medidas e confrontações: começa na Variante / do Taboão e segue até a distância de 220,00 m. (duzentos e vinte metros) / confrontando com terrenos de Jurandir Raposo, deflete à esquerda e segue / até a distância de 320,00 m. (trezentos e vinte metros) confrontando com o Lago do Taboão, quebra a esquerda e segue até a distância de 112,00m. (cento e doze metros) confrontando com sucessores de Ricardo Bertini, deflete à direita e segue até a distância de 80,00m. (oitenta metros) confrontando com terrenos de sucessores de Ricardo Bertini, deflete à esquerda e segue / até a distância de 32,00m. (trinta e dois metros), confrontando com terrenos do Dr. Antonio Cândido Vicente de Azevedo, e daí segue até a distância de 593,00m. (quinhentos e noventa e três metros, confrontando com a estrada até onde teve início."

Artigo 2º - Em razão da doação prevista no artigo / anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar todo o débito fiscal, no montante de Cr\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil cruzeiros), referente a pavimentação asfáltica, realizada no exercício de 1970, de que é credora da referida entidade.

Parágrafo 1º - Fica, ainda, o Executivo Municipal, pelo mesmo motivo, autorizado a executar, os serviços de colocação / de guias e sarjetas, abrangendo 1.200 (mil e duzentos) metros lineares de ruas, até o total de Cr\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros), os de abertura de ruas e acêrtos em largura e nível, até o total de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), bem como os de iluminação / pública, até a importância de Cr\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros), no loteamento denominado "Jardim Santo Agostinho", de propriedade da mesma entidade, localizado no mesmo bairro.

Parágrafo 2º - Não tendo sido integralmente aplicadas as quantias estabelecidas no parágrafo anterior, o respectivo / saldo deverá ser utilizado na construção de galerias de águas e esgotos do mesmo loteamento.

Parágrafo 3º - O preço e metragem das guias e sarjetas serão comprovados por tomada de preços e medidas no local, por fiscais de ambas as partes.

Parágrafo 4º - Os serviços de terraplanagem terão / por base os preços estabelecidos pela CAIC e serão comprovados mediante verificação, por fiscais de ambas as partes, das horas de serviços prestadas por cada máquina.

Parágrafo 5º - A mão de obra e o material aplicados nos serviços de iluminação serão comprovados mediante verificação, / por fiscais de ambas as partes e através das respectivas notas fiscais, respectivamente.

Artigo 3º - Todos os serviços enunciados no parágrafo 1º do artigo anterior deverão ter início dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, e deverão estar terminados dentro de 6 (seis) meses a um ano de seu início.

Artigo 4º - A escritura de doação a que se refere / esta lei deverá ser lavrada imediatamente após o término dos serviços, ficando a Prefeitura, no entanto, com o direito de entrar na posse do terreno objeto da doação a partir da promulgação desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 13 de janeiro de 1971

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins
Sala das Sessões, 5/12/1971

Ysoei
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O projeto é legal, desde que partiu de quem é de direito o chefe do executivo municipal.

Quanto ao merito melhor dia a comissão de Obras e Serviços Públicos e a Junta Comissária de Finanças e Orçamento

Sala de sessão 12.2.71

De acordo *Alvaro Moura*

19/2/71.

Porém ao projeto 3/71.

O projeto, no termo da lei orgânica dos municípios e pagamento interno da casa de contar com a votação dos $\frac{2}{3}$ dos elementos desta casa.

O projeto é bom. Quanto a iniciativa e quanto ao merito. *25/2/71*

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

PARECER

Somos favoráveis à aprovação da presente matéria que virá, sem dúvida, atender de forma insofismável um dos lados da cidade que, dentro em breve, será o cartão de visita dos bragantinos.

Possibilitando-se geral melhoria paisagística naquele local e, ao mesmo tempo, compensando-se a Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência pelo patrimônio que passará ao município, estaremos praticando justiça no presente caso.

Somos, pois, pela aprovação.

Sala das Comissões, 26/2/971

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO



Parecer N.º

PARÊCER

Nada a opôr ao presente projeto, uma vez que entendemos ser uma boa solução a proposta pelo Executivo.

Dualmente, as obras relativas ao Lago do Jaboaú devem ser construídas dentro das normas projetadas.

O interesse turístico é inaprimável.

De forma, que aquela região que terá um lago muito bem arrumado, que já conta com alguns boas construções como Faculdade de Direito, que terá hospital, hotel internacional, clube de campo, e diversos outros melhoramentos ficarão ainda melhores com o loteamento proposto.

No entanto há de se ressaltar a necessidade da Prefeitura apresentar um bom trabalho neste sentido de loteamento.

É um membro da Comissão de Finanças e Orçamento não como boa aplicação financeira o proposto no projeto em tela.

Aproveitamos a oportunidade que o projeto nos oferece para fazer a seguinte indicação ao



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Chefe do Executivo:

Considera este vereador, que a área na qual se insere o lago do Sabão, que será alvo de grande investida financeira, tem elementos para se constituir numa das faces mais bonitas da cidade.

Imaginemos todo o plano concretizado, mas queremos indicar a necessidade de regulamentar lotamentos e construções que obviamente virão.

Nessa forma que se estude planificação ainda maior para aqueles sítios.

No caso da existência de planos, enviar à vta. casa.

Bragança Paulista, 22/2/71
Jonas de Moraes Albuquerque



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

De acôrdo com o presente projeto, dado que suas finalidades vêm atender a uma instituição de grande valor como o é a Sociedade Agostiniana, bem como dar meios ao município de valorizar seu patrimônio.

Somos, pois, pela aprovação.

Em 4/3/971

Vicente Fernandes de Carvalho
a) - VICENTE F. DE CARVALHO - Presidente da COSP

Parecer

Havendo conveniência para as duas partes na operação a ser realizada soumos pela aprovação do presente projeto.

Em 5/3/71

por M. J. J. J.